

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 de 22 de junho de 2011

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 16 DE MAIO DE 2007, COM A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de vagas para o cargo efetivo de AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo II, Grupo II - Atividades e Serviços Operacionais da Lei Complementar n.004, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, 22 de junho de 2011.

ARI FERRARI
Prefeito

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO II – ATIVIDADES E SERVIÇOS OPERACIONAIS CÓDIGO - ASO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Recepcionista	01	738,00	40 horas	2
Atendente de Biblioteca	01	738,00	40 horas	2
Agente de Copa e Higienização	07	740,00	40 horas	4
Carpinteiro	05	810,00	40 horas	5
Pedreiro	01	739,00	40 horas	3
Motorista	12	993,00	40 horas	7
Operador de Equipamentos	13	1.145,00	40 horas	8
Mecânico	02	1.293,00	40 horas	9
Calceteiro	02	993,00	40 horas	7

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, de 14 de setembro de 2011.

CRIA CARGO EFETIVO NA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura do Magistério Público do Município de Ibicaré, o cargo efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO com base em decisão judicial.

Parágrafo único. O valor do salário, a carga horária, o número de vagas e demais condições para investidura ao cargo efetivo criado nos termos do caput deste artigo constam do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º. A regularização dos dispositivos desta Lei Complementar será enquadrada na Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 004 de 16 de maio de 2007 no que for aplicável ao cargo em questão.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 14 de setembro de 2011.

ARI FERRARI
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CARGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ

Denominação do cargo: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Descrição sumária:

Desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

Descrição detalhada:

1. Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
 2. Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
 3. Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentos ou recursos;
 4. Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
 5. Selecionar, classificar e arquivar documentação;
 6. Participar na execução de programas e projetos educacionais;
 7. Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino - aprendizagem;
 8. Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação;
 9. Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;
 10. Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
 11. Participar do planejamento curricular;
 12. Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;
 13. Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;
 14. Comprometer-se com o atendimento às reais necessidades escolares;
 15. Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;
 16. Contribuir para o cumprimento do calendário escolar;
 17. Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;
 18. Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;
 19. Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares;
- Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de curso superior em licenciatura plena na área da educação

CONTRATAÇÃO

Somente através de concurso público de provas e títulos.

ANEXO II

**QUADRO DE CARGO E VENCIMENTO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ**

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Cargo	Nível	Vagas	Jornada de trabalho	Vencimento inicial	Classes
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	III	01	40 h/s	R\$ 1.700,00	A a Q

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 de 20 de dezembro de 2011.

ATUALIZA PELO IGP-M O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - UFRM

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal com base no Artigo 451, da Lei Complementar nº 1.357 de 11 de dezembro de 2002, autorizado a atualizar em 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, constante do Código Tributário do Município referente ao IGP-M acumulado no período de dezembro de 2010 a novembro de 2011, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012 com o valor de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, aos 20 de dezembro de 2011.

ARI FERRARI
Prefeito

